



#### CONTRATO N.º 53 / GAV / 2023

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E FUTEBOL CLUBE DE ALIVIADA

#### Preâmbulo

#### Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apolo a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, resulta

Imp.17.07\_G Página 1 de 7



a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

#### Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante Futebol Clube de Aliviada, pessoa coletiva n.º 501650857, com sede Rua de Aliviada n.º 1827, CP 4635-538, freguesia de Várzea, Aliviada e Folhada, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Cristóvão Fonseca, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Imp.17.07\_G Página 2 de 7





### Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do(s) programa(s) de apoio apresentado pelo Segundo outorgante.

#### Cláusula Segunda

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante fomentar e dinamizar o futsal, patinagem, pesca, cicloturismo e Btt, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):

#### 1.1 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo / Atividades

#### <u>Futsal</u>

 a. Participação nos Campeonatos Distritais de Futsal da Associação de Futebol do Porto, escalões de benjamins, iniciados, juniores e seniores.

#### Patinagem Artística

 a. Participação nas competições da Associação de Patinagem do Porto e Federação de Patinagem de Portugal, com um total de 25 atletas.

#### Pesca Desportiva

a. Participação em provas da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, com um total de 9 atletas.

#### Secções e valências

- a. Dinamização da secção de Pesca Desportiva;
- b. Dinamização da secção de Cicloturismo.

#### **Eventos**

a. Organização da prova de BTT Carmem Miranda.

#### Manutenção das instalações

a. Efetuar a manutenção da instalação desportiva.

Imp.17.07\_G Página 3 de 7



#### Contrapartida de âmbito social

- a. Promover a integração de crianças e jovens carenciados, devidamente identificados pelos setores da Educação/Ação Social da Câmara Municipal, nas atividades regulares das associações/clubes desportivos, sem qualquer tipo de custo, até a um limite máximo de 5 crianças e jovens.
- 2.A(s) ação(ões) contemplada(s) no número anterior, quando seja(m) divulgada(s) ou publicitada(s), por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
- 4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

#### Cláusula Terceira

#### (Obrigação do Primeiro Outorgante / comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do programa de apoio ao desenvolvimento associativo apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de 17.923,40 € (dezassete mil novecentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de 2 prestação(ões) a pagar pela forma de transferência bancária.
- 2. A(s) verba(s) indicada(s) no(s) número(s) anterior(es), será(ão) obrigatoriamente afeta(s) à prossecução da(s) atividade(s) elencada(s) nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.

Imp.17.07\_G Página 4 de 7





 O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 e/ou 0102/080701, dos documentos previsionais para o(s) ano(s) económico(s) de 2023 e 2024 do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Quarta

#### (Acompanhamento, controlo e gestor de contrato)

- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias por entidades externas (nº 4 do artigo 17º conjugado com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de marco.
- 3. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo o/a Dr. Rui Correia, a quem compete em nome daquele acompanhar permanentemente a execução do contrato, desde data de início da produção de efeitos até ao seu termo.
- 4. No decurso da execução do contrato e sempre que ocorra um facto que o determine, o gestor do contrato pode ser substituído por decisão do Primeiro Outorgante, devendo para o efeito informar o Segundo Outorgante da mencionada alteração, no prazo de 15 dias a contar da data da referida decisão.
- 5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante/gestor do contrato todos os documentos e informações, que este considere necessários e relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
- 6. Assim que concluida a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante, por intermédio do gestor do contrato designado, um relatório final sobre a execução do presente contrato.

#### Cláusula Quinta

#### (Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a



impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

#### Cláusula Sexta

(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

#### Cláusula Sétima

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora durante a época 2023/24.

#### Cláusula Oitava

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

#### Cláusula Nona

(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

#### Cláusula Décima

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Imp.17.07\_G Página 6 de 7



## Cláusula Décima Primeira (Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 51250.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 27 de dezembro de 2023

Primeiro Outorgante

Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Cristóvão Fonseca

